



PL 1874/2005

PROJETO DE LEI Nº

(Da Deputada Erika Kokay)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAS e CCJ.

Em, 06, 05, 05.

Silvan Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planejamento

Concede o nome de "Espaço Cultural Ladainha" ao palco construído na Estação Rodoviária de Brasília.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art.1º Fica concedido o nome de "Espaço Cultural Ladainha" ao palco construído na plataforma inferior da Estação Rodoviária de Brasília, na Região Administrativa de Brasília – RAI.

Parágrafo único. O palco a que se refere o *caput* desse artigo destina-se à apresentação de espetáculos culturais, artísticos, musicais, de dança e, em especial, à exibição de rodas de capoeira.

Art.2º. Cabe à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, em conjunto com a Administração da Estação Rodoviária de Brasília, aprovar o calendário e a programação anual para utilização do "Espaço Cultural Ladainha".

Parágrafo único. Para os fins estabelecidos no "*caput*", a Secretaria de Cultura divulgará, até 30 de setembro de cada ano, o edital fixando o prazo de inscrição e as exigências que deverão ser atendidas pelos grupos que desejarem utilizar o espaço de que trata esta Lei, vedada a cobrança de taxas, preços públicos ou qualquer outra forma de remuneração pelo seu uso.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1874/05
Fls. N.º 01 RITA

O Projeto de Lei ora apresentado tem o objetivo de incentivar e valorizar as diferentes formas de manifestações culturais que vêm ocorrendo pela cidade e, ao mesmo tempo, tornar possível para um público mais amplo o acesso a esses bens culturais, vale dizer, democratizar o



acesso à cultura. Isso, com certeza, além de fortalecer o desenvolvimento da cidadania e propiciar a inclusão social, está em perfeita harmonia com o que preconiza a Lei Orgânica do Distrito Federal que, em seu art.246, caput, assim dispõe:

“Art. 246 O Poder Público garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura; apoiará e incentivará a valorização e difusão das manifestações culturais, bem como a proteção do patrimônio artístico, cultural e histórico do Distrito Federal.

Ressalte-se que a medida ora proposta, mesmo sendo de simples implementação, com certeza é de grande alcance social, pois contribuirá para proporcionar um espaço adequado para que muitos grupos artísticos e culturais locais, particularmente grupos dedicados à divulgação e valorização da capoeira, que é uma arte profundamente enraizada na cultura do povo brasileiro e que conta com um expressivo e crescente número de adeptos no Distrito Federal, possam desenvolver as suas atividades e, com isso, disseminar a capoeira entre os mais amplos e diferentes segmentos da população do Distrito Federal.

Por fim, convém destacar que o Projeto de Lei ora apresentado encontra respaldo pleno na Lei Orgânica do Distrito Federal, que autoriza a Câmara Legislativa do Distrito Federal, com a sanção do Governador, exceto para o especificado no art. 60, a dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal.

Isso posto, espero contar com o apoio de todos os Deputados para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2005.


ERIKA KOKAY

DEPUTADA DISTRITAL – PT/DF

